



TID 12631529

Ofício SSG-GAB nº 9405/2014

Processo TC nº 72.002.198.14-80

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e CONESUL – Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança – Contrato 012/2014, cujo objeto é o fornecimento de dispositivos de sinalização temporária

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 271 a 280º do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 03 de setembro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para na qualidade de Relator da matéria, e com fundamento nos incisos V e VII, do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar, para ciência, cópia do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, objetivando que essa Empresa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifeste-se sobre a ressalva pontuada.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

  
**EDSON SIMÕES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
**Diretor-Presidente da**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO**

A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/13 (fls. 62/75)		2) Processo Administrativo: Expediente nº 1.509/13
3) Unidade / Entidade Licitante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET		
4) Objeto da Licitação: Aquisição de dispositivos de sinalização temporária.		
5) Modalidade da Licitação:		Pregão
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 3.658.196,00 (fl. 55)		7) Limite para a Modalidade: N.A.
8) Adjudicado: Ver Anexo de Continuação		9) Valor Adjudicado: Ver Anexo de Continuação
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	06.12.2013	9
Despacho de Autorização	30.12.2013	104
Edital	30.12.2013	75
Publicação no DOC	04.01.2014	110
Publicação em jornal de grande circulação	04.01.2014	109
Entrega do último instrumento (Convite)	N.A.	N.A.
Entrega dos envelopes	N.A.	N.A.
Ata de abertura da Licitação	20.01.2014	227/228
Adjudicação	07.02.2014	238/239
Homologação	07.02.2014	238/239
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação	Resultados	
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):	Sem infringências. Folhas: 11 e 12	
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):  Ver Anexo de Continuação	Sem infringências. Folhas: 104	
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):	Sem infringências. Folhas: 9	
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).	Sem infringências. Folhas: 35 a 55	
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências. Folhas: 63	



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: 63
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º). O edital foi assinado pela Supervisora do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Padronizados e pela Gerente de Suprimentos, em 30.12.2013.	Sem infringências. Folhas: 75
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: 62 a 102
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências. Folhas: 62 a 102
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: 67
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Sem infringências. Folhas: 70 e 71
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: 67 e 68
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: 68 a 70
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: 69 e 101



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Não se aplica. Folhas:	▼
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: 106 a 110	▼
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. Folhas: 167 a 226	▼
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: 125 a 165 / 227 a 239	▼
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. Folhas: 125 a 165 / 227 a 239	▼
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências. Folhas: 238	▼
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Sem infringências. Folhas: 257 a 269	▼



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).

Não se aplica.  
Folhas:

11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).

Não  
Folhas:

Listagem nº 01/2014 de 15.01.2014

#### 12) Observações:

#### 13) Conclusão:

Regular - Ver Anexo de Continuação.

#### 14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
11.2	Jilmar Augustinho Tatto Diretor-Presidente	
11.2	Maria Lucia Begalli Diretora Administrativa e Financeira	

#### 15) Analisado por:

RENATO FERREIRA SOUQUET TC Nº 828

#### 16) Revisado por:

21981480AL26RT001-14



## Anexo de Continuação

### Pregão Eletrônico nº 059/13

#### a) Adjudicado e Valor Adjudicado (Itens 8 e 9 do Relatório de Avaliação da Licitação)

O objeto do Pregão Eletrônico nº 059/13 (dispositivos de sinalização temporária) constituiu-se de 9 grupos, adjudicados conforme quadro a seguir:

	Descrição	Adjudicatária	Qtde.	(R\$)	
				Valor Médio Estimado	Valor Adjudicado
1	Barreira Plástica tipo I	Via Brasil Dispositivos Plásticos Ltda.	950	479.750,00	360.791,00
2	Barreira Plástica tipo II	Traffic Solutions Equip. Serv. Sinal. Ltda. - EPP	950	549.413,00	547.200,00
3	Cone	Comercial Brasil de EPI Ltda. - EPP	4500	482.355,00	389.790,00
4	Cilindro Canalizador	Conesul Ind. e Com. Equip. Segur. Ltda. - EPP	3000	1.029.990,00	870.000,00
5	Cilindro Delimitador	Via Brasil Dispositivos Plásticos Ltda.	2500	386.675,00	371.600,00
6	Cavalete de Madeira	JC Correa Alves e Cia. Ltda. - EPP	8600	602.000,00	469.560,00
7	Fita Zebrada	S.A. Silva SLN Import - ME	1400	114.800,00	62.895,00
8	Cordoalha de Aço	Grupo Prejudicado	50	5.862,50	-
9	Cola	Grupo Prejudicado	600	7.350,00	-
Valor Total Adjudicado				3.658.196,00	3.071.836,00

#### b) Despacho de Autorização (subitem 11.2 do Relatório de Avaliação da Licitação)

O Despacho de Autorização do Pregão nº 059/13, à fl. 104, foi assinado apenas pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Maria Lúcia Begalli, que não detém competência legal e estatutária, infringindo o disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista que esse apontamento é similar aos dos TCs nºs 72.000.475/12-86 e TC nº 72.000.745/12-59, reiteramos a seguir o enfoque dos comentários lá contidos quanto aos referidos documentos da CET:

“Artigo 20 – Compete à **Diretoria** a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia especificamente:

VI - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como **autorizar contratos** e serviços técnicos;” [grifos nossos]

**"Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:**

XVII – assumir obrigações e **firmar** convênios, acordos, contratos e ajustes de qualquer natureza;" [grifos nossos]

Reiteramos que, não havendo, no Estatuto da CET vigente à época dos atos fiscalizados, disposição que contemplasse de forma adequada, suficiente e específica, as competências relacionadas pela norma regulamentar (Decreto Municipal nº 44.279/03), a interpretação mais adequada aos princípios que regem a Administração Pública, atribui à Diretoria (colegiado) a competência para autorizar a licitação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE já manifestou a respeito, opinando pela legalidade do Despacho de Autorização exarado, amparado pelo Estatuto Social da CET e Ato de Delegação de Competências.

Tendo em vista que nosso posicionamento é divergente do firmado pela CET e pela AJCE, estabelecendo-se um impasse, submetemos a decisão, no que tange a esta questão, ao critério de Vossa Excelência.

**CONCLUSÃO**

Concluimos que o Pregão Eletrônico nº 059/13 está Regular com ressalva ao Despacho de Autorização, assinado somente pela Diretora Administrativa e Financeira que não detém competência legal e estatutária, infringindo ao disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 11.2).

Em 08.07.2013

  
**RENATO FERREIRA FLOQUET**  
Agente de Fiscalização

21981480AL261A001-14

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:			
1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato nº 12/14 (fls. 247/254)		2) Processo Administrativo: Expediente 1509/13	
3) Unidade / Entidade Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET			
4) Objeto da Contratação: Fornecimento de dispositivos de sinalização temporária - cilindro canalizador de tráfego			
5) Origem da Contratação:	<input type="checkbox"/> Licitação	<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços:	<input type="checkbox"/> Dispensa
	Nº: Pregão Elet. nº 59/13 Análise no TC nº:	Nº Validade: Análise no TC nº:	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
6) Contratado: Conesul Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - EPP			
7) Valor da Contratação: R\$ 870.000,00 (fl. 250)		8) Vigência: 12 meses, a partir da assinatura 13.02.2014 (fls. 248 e 254)	
9) Índice de Reajuste Econômico: Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE (fl. 251)			10) Data Base: 20.01.2014 (fl. 227)
B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:			
11) Datas dos Eventos:		Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO		07.02.2014	238
INSTRUMENTO CONTRATUAL		13.02.2014	247 a 254
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC		14.02.2014	256
12) Dotação Onerada:			
Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
RCS nº 081/13	06.12.2013	3.658.196,00	9
13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa: N.A.			
C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:			
14) Itens de Avaliação			Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):			Sem infringências. ▼ Folhas: 9 a 12
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).			Não se aplica. ▼ Folhas:
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):			Não se aplica. ▼ Folhas:





### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

<b>14.4</b> - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:
<b>14.5</b> - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:
<b>14.6</b> - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:
<b>14.7</b> - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:
<b>14.8</b> - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: 238 e 254
Registramos a ressalva de que o Despacho de Homologação e de Autorização da contratação foi assinado pela Diretora Administrativa e Financeira que não detém competência legal e estatutária.	
<b>14.9</b> - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:
<b>14.10</b> - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: 171/181 e 241/242
<b>14.11</b> - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Não se aplica. Folhas:



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Não se aplica. Folhas:
14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: 247 a 254
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: 254 e 256
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas: 244 e 252
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: 248
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.19 - Verificar, no sistema RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas:
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas:

Listagem nº 01/2014 de 15.01.2014



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

### 15) Observações:

### 16) Conclusão:

O Contrato nº 012/14 encontra-se regular, com ressalva ao Despacho de Homologação e de Autorização da contratação assinado pela Diretora Administrativa e Financeira que não detém competência legal e estatutária (artigo 43, inciso VI, da L.F. nº 8.666/93) - (Item 14.8).

### 17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
14.8	Jilmar Augustinho Tatto Secretário Municipal de Transportes	
14.8	Maria Lucia Begalli Diretora Administrativa e Financeira	

### 18) Analisado por:

RENATO FERREIRA FLOQUET TC Nº 828

### 19) Revisado por:

21981480C026RT002-14



**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

**Referência:** TC nº 72.002.198/14-80

**Interessados:** Companhia de Engenharia de Tráfego – CET  
Diversos

**Objeto:** Fornecimento de Dispositivos de Sinalização Temporária.

Trata o presente de análise da Licitação – Pregão Eletrônico nº 059/2013 e do Contrato nº 012/2014, decorrente, celebrado com a empresa Conesul Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. – EPP, no valor de R\$ 870.000,00, para o fornecimento de 3000 unidades de Cilindro Canalizador de Tráfego, relativo ao Grupo 4 da licitação.

Cumprе informar que o objeto do Pregão constituiu-se de 9 Grupos, adjudicados conforme quadro a seguir:

	Descrição	Adjudicatária	Qtde.	(R\$)	
				Valor Médio Estimado	Valor Adjudicado
1	Barreira Plástica tipo I	Via Brasil Dispositivos Plásticos Ltda.	950	479.750,00	360.791,00
2	Barreira Plástica tipo II	Traffic Solutions Equip. Serv. Sinal. Ltda. - EPP	950	549.413,00	547.200,00
3	Cone	Comercial Brasil de EPI Ltda. - EPP	4500	482.355,00	389.790,00
4	Cilindro Canalizador	Conesul Ind. e Com. Equip. Segur. Ltda. - EPP	3000	1.029.990,00	870.000,00
5	Cilindro Delimitador	Via Brasil Dispositivos Plásticos Ltda.	2500	386.675,00	371.600,00
6	Cavalete de Madeira	JC Correa Alves e Cia. Ltda. - EPP	8600	602.000,00	469.560,00
7	Fita Zebrada	S.A. Silva SLN Import - ME	1400	114.800,00	62.895,00
8	Cordoalha de Aço	Grupo Prejudicado	50	5.862,50	-
9	Cola	Grupo Prejudicado	600	7.350,00	-
Valor Total Adjudicado				3.658.196,00	3.071.836,00

O Contrato em comento foi selecionado para análise em razão do valor adjudicado.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2014.07136.1 (fl. 03), o Agente de Fiscalização designado apresentou o Relatório de Análise de Licitação na planilha de fls. 271/274, com Anexo de Continuação às fls. 275/275vº, concluindo pela **regularidade** do Pregão nº 059/2013, com ressalva ao Despacho de Autorização para licitar, assinado por agente que não detém competência legal e estatutária.

CET PR  
Nº 201446593  
DATA 08/08/2014  
VISTO

Atendendo à Ordem de Serviço nº 2014.07140.1 (fl. 04), foi elaborado o Relatório de Análise de Contratação na planilha de fls. 276/279, concluindo pela **regularidade** do Contrato nº 012/2014, com ressalva ao Despacho de Autorização para contratar, assinado por agente que não detém competência legal e estatutária.

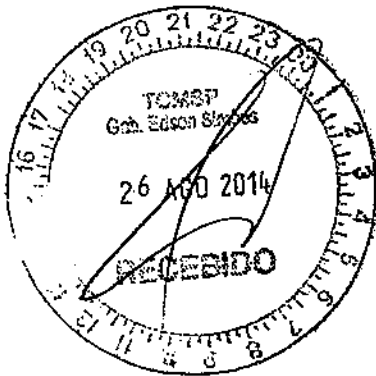
Diante dos Relatórios apresentados, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 26.08.2014.

  
Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI  
Equipes de Fiscalização e Controle 10  
Supervisor

  
ARI DE SOEIRO ROCHA  
Coordenador Chefe de Fiscalização e  
Controle V

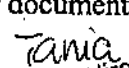
21981480AG26ST003-14



  
Milena Giovannetti M. Castro  
Assessora de Gabinete I  
Ceb. SES

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 281 em 29/08/14 Ass.

  
Tania Hirofumi Sasaki  
Aux. Téc. Fiscalização  
Ceb. SES